DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS INTERNOS PARA REMESSA DE DADOS AO E-SFINGE ON-LINE E ESTABELECE ROTINAS DE CONTROLE, RESPONSABILIZAÇÃO E PREVENÇÃO DE PENALIDADES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA.

O Órgão Central do Sistema de Controle Interno, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 2181/2019, de 10 de Julho de 2019, bem como nas demais disposições legais previstas e

CONSIDERANDO o disposto pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, especialmente na Instrução Normativa nº TC-28/2021, que institui o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão – e-Sfinge on-line e estabelece a obrigatoriedade de remessa tempestiva, íntegra e fidedigna de dados e informações pelas unidades gestoras;

CONSIDERANDO a Resolução nº 289/2025 do TCE/SC, que dispõe sobre o Auto de Infração Eletrônico (AIE) e a aplicação de penalidades em decorrência da inobservância dos prazos e condições para envio de dados ao controle externo;

CONSIDERANDO a Portaria nº 741/2026 do Município de Peritiba, estabelece os responsáveis pelo envio de dados ao tribunal de contas do estado de Santa Catarina, através do sistema e-Sfinge on-line, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos internos padronizados, mecanismos de controle, monitoramento e responsabilização, com vistas a assegurar a conformidade das informações prestadas, mitigar riscos de inconsistências e evitar a aplicação de sanções aos agentes públicos e ao Município;

Considerando a importância de estabelecer fluxos claros e funcionais para as rotinas administrativas;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta, no âmbito do Município de Peritiba, os procedimentos para envio de dados e informações ao sistema

E-Sfinge on-line, em conformidade com a Instrução Normativa nº TC-28/2021 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 2º Compete ao Prefeito Municipal, considerado o dirigente máximo responsável pelos atos de gestão executados no âmbito do Poder Executivo do Município de Peritiba:

I – garantir a veracidade, integridade e tempestividade das informações;

II – designar servidor responsável pela alimentação dos sistemas;

III – assegurar estrutura e capacitação adequada aos servidores municipais designados como responsáveis técnicos setoriais, bem como aos componentes do Sistema de Controle Interno;

IV – notificar formalmente, de forma conjunta com o fiscal de contrato e com o apoio da Procuradoria Jurídica, a empresa contratada responsável pelo fornecimento de software, sempre que o atraso no envio de dados ao sistema e-Sfinge decorrer de falhas ou inconsistências nos sistemas contratados, exigindo a adoção imediata das medidas necessárias à sua regularização;

V - assegurar o cumprimento dos prazos de remessa de dados ao e-Sfinge, adotando as medidas administrativas necessárias para garantir a tempestividade e a integridade das informações encaminhadas.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá delegar atribuições operacionais aos Secretários Municipais ou a outros agentes públicos, mediante ato formal, sem prejuízo de sua responsabilidade de supervisão, observados os limites estabelecidos pelas normas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º O dirigente máximo, na condição de responsável pela remessa, deverá solicitar ao titular do Órgão Central do Sistema de Controle Interno o cadastramento de usuários para acesso, transmissão e ratificação de dados e informações, especificados nos módulos do sistema e-Sfinge.

§1º Para cada um dos módulos do sistema e-Sfinge deverá ser cadastrado ao menos 1 (um) agente público titular e 1 (um) suplente, designados formalmente pelo dirigente máximo.

§2º As designações dos responsáveis técnicos titulares e suplentes serão formalizadas mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo, com indicação dos respectivos módulos e atribuições.

Art. 4º Compete aos **responsáveis técnicos setoriais:**

I – inserir e validar os dados nos sistemas de origem;

II – transmitir as informações do sistema de origem para o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, acompanhando eventuais inconsistências apontadas pelo e-Sfinge;

III – promover correções imediatas das inconsistências apontadas durante a transmissão dos dados;

IV – Realizar a abertura de chamados nos sistemas de software internos quando constatadas situações que fujam de sua alçada e necessitem avaliação específica sobre o sistema;

V – inteirar-se sobre as disposições dos layouts do e-Sfinge, conforme manuais do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

VI – responder aos questionamentos, comunicados e notificações do Órgão Central do Sistema de Controle Interno a respeito da ausência do envio de dados ou de inconsistências nos dados encaminhados;

VII – elaborar justificativas aceitáveis a respeito de impossibilidades de encaminhamento e remessa de dados e informações ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina no prazo estabelecido, comunicando o Órgão Central do Sistema de Controle Interno;

VIII – manter-se atualizado sobre as regras de consistência e parâmetros previamente definidos e publicados pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

IX – realizar a ratificação do módulo que for responsável no prazo indicado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

X – justificar a necessidade de eventual reabertura de ratificação efetuada para correção de dados.

Art. 5º Compete ao **Órgão Central do Sistema de Controle Interno:**

I – monitorar os envios de dados por meio do sistema e-Sfinge junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

II – emitir alertas formais em caso de risco de atraso no envio dos dados;

III – manter os responsáveis técnicos setoriais atualizados sobre alterações nas regras de consistência e layouts do sistema e-Sfinge, sem prejuízo do dever de cada responsável manter-se atualizado;

IV – registrar não conformidades identificadas, recomendando medidas corretivas;

V – comunicar irregularidades à autoridade superior, encaminhando os documentos comprobatórios a que tiver acesso;

VI – centralizar, em nível operacional, o gerenciamento do sistema e coordenar as atividades relacionadas ao e-Sfinge;

VII - acompanhar e coordenar o procedimento de ratificação das informações remetidas ao sistema e-Sfinge, observadas as competências dos responsáveis técnicos setoriais;

Parágrafo único. Para garantir a continuidade dos serviços, nas ausências legais do titular do Órgão Central do Sistema de Controle Interno deverá ser designado suplente temporário para substituí-lo durante seus afastamentos e impedimentos.

Art. 6º Os dados deverão ser enviados ao e-Sfinge observando os prazos definidos pelo TCE/SC, inclusive periodicidade diária quando exigida.

CAPÍTULO III
DO CONTROLE E MONITORAMENTO

Art. 7º O Órgão Central do Sistema de Controle Interno acompanhará o adequado envio dos dados, seja de ofício ou por comunicação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, observando o status de envio por cada responsável, eventuais inconsistências e descumprimentos.

Art. 8º Constatada irregularidade, será expedido alerta formal ao responsável com prazo para regularização, preferencialmente por meio eletrônico.

CAPÍTULO IV
DO AUTO DE INFRAÇÃO ELETRÔNICO (AIE)

Art. 9º O descumprimento dos prazos de envio poderá ensejar aplicação de multa pessoal, nos termos da Resolução nº 289/2025 do TCE/SC.

Art. 10. O dirigente máximo da unidade jurisdicionada é o responsável pela tempestividade e pela exatidão das informações transmitidas por meio de

sistemas on-line ou quaisquer plataformas eletrônicas destinadas ao cumprimento de obrigações perante este Tribunal.

§1º Nos casos em que houver delegação ou outorga de poderes, caberá ao dirigente máximo assegurar que o responsável delegado seja devidamente qualificado para a função e atenda aos requisitos de tempestividade e exatidão na prestação das informações.

§2º A delegação ou outorga não exime o dirigente máximo de sua responsabilidade pela supervisão e pela correção de eventuais falhas ou omissões.

§3º O ato de delegação ou de outorga deverá ser formalizado por ato administrativo devidamente publicado, especificando a extensão e os limites dos poderes conferidos e as respectivas competências atribuídas.

Art. 11. Recebida comunicação de lavratura de Auto de Infração Eletrônico (AIE), deverão ser adotadas as seguintes providências:

I – o Órgão Central do Sistema de Controle Interno procederá ao registro formal da ocorrência, com a devida autuação e classificação para fins de acompanhamento e controle;

II – o agente público responsável pelo envio das informações será formalmente cientificado para apresentar justificativa formal e circunstanciada, acompanhada, se for o caso, de documentos comprobatórios;

III – a autoridade administrativa competente, à vista dos elementos constantes dos autos, deliberará sobre a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive quanto à eventual instauração de procedimento de apuração de responsabilidade.

CAPÍTULO V
DA RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 12. O descumprimento das disposições previstas nesta Instrução Normativa poderá ensejar a adoção das providências administrativas previstas na legislação municipal aplicável, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 13 A responsabilidade operacional pelo envio das informações ao sistema e-Sfinge caberá ao agente público formalmente designado para cada módulo, sem prejuízo da responsabilidade institucional do dirigente máximo perante o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, assegurados o

contraditório, a ampla defesa e a apuração de dolo ou culpa, quando exigida pela legislação aplicável.

Art. 14. Os casos omissos serão submetidos à autoridade administrativa competente, com manifestação técnica do Órgão Central do Sistema de Controle Interno e, quando necessário, da Procuradoria ou Assessoria Jurídica.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

PERITIBA/SC, 24 de Agosto de 2026

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

ADRIANA BOLL
Auditora de Controle Interno
Matricula: 308